



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 158/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.463.295/0002-49 com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 398, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sra. CLÁUCIA MARIA MONTICELLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 5027700491, emitida pela SJS/III/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.329.300-82, e **Sr. EDO ODAIR VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.390.620-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1031882322, expedida pela SJS/III/PC/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, n.º 25, bairro Centro, no município de Glorinha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustíveis, destinados à manutenção das Secretarias Municipais com as quantidades e características a seguir discriminadas:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40.333	Litros	Diesel S-10 – marca Petrobras	2,328	93.895,22

1.1– Observação do objeto: A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 01 (um) Posto de Combustível no perímetro urbano deste Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

O referido objeto é de extrema necessidade para prestação dos serviços municipais por meio de veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 93.895,22** (noventa e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

O pagamento será efetuado quinzenalmente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º. 021/2013**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 2077 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (459)

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102- Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031- Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (134)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual da Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (281)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal
PROJETO: 2127 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (219)

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme descrito na Cláusula Quarta.

7.2) Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Fornecer os bens descritos nas condições e locais estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

8.4) Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devido aos seus empregados em razão da execução do presente instrumento.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou qualquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

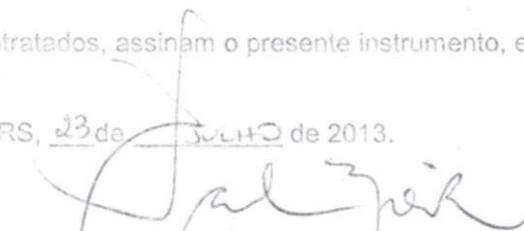
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

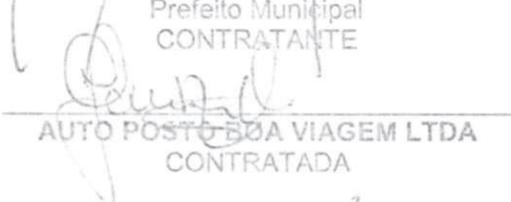
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 23 de JULHO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

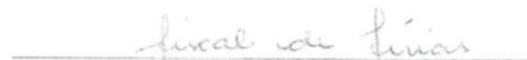
Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
SEMOT



DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 185/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.463.295/0002-49** com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 398, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sra. CLÁUCIA MARIA MONT CELLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 5027700491, emitida pela SJS/II/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.329.300-82, e **Sr. EDO ODAIR VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.390.620-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1031882322, expedida pela SJS/II/PC/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, n.º 25, bairro Centro, no município de Glorinha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustível **Diesel S-10 – marca Petrobras**, destinados à manutenção das Secretarias Municipais com a quantidade e característica a seguir discriminada:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	27.500	Litros	Diesel S-10 – marca Petrobras	2,328	64.020,00

Observação do objeto: A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo **01 (um)** Posto de Combustível no perímetro urbano deste Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

O referido objeto é de extrema necessidade para prestação dos serviços municipais por meio de veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TEI FES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 64.020,00** (Sessenta e quatro mil e vinte reais).

O pagamento será efetuado quinzenalmente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **"PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013"** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTAO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 2077 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (459)

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102- Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031- Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (134)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual da Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (281)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal
PROJETO: 2127 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (219)

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme descrito na Cláusula Quarta.

7.2) Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Fornecer os bens descritos nas condições e locais estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

8.4) Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devido aos seus empregados em razão da execução do presente instrumento.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou qualquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa as penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013**.



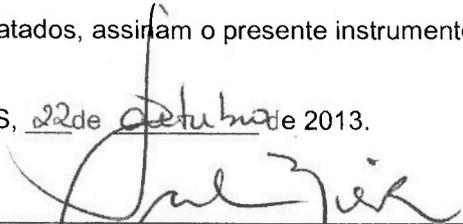
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

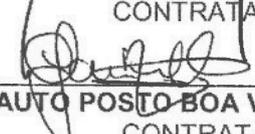
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 22 de setembro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



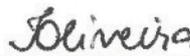
AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF



Responsáveis pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
SEMOT



DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 185/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011002002, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.463.295/0002-49** com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 398, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sra. CLAUCIA MARIA MONTICELLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 5027700491, emitida pela SJS/II/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.329.300-82, e **Sr. EDO ODAIR VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.390.620-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1031882322, expedida pela SJS/II/PC/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, n.º 25, bairro Centro, no município de Glorinha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item “1” Diesel S10 Marca Petrobrás, constante na Cláusula Primeira do contrato originário fica aditado conforme especificação abaixo e solicitação feita através do memorando n.º 587/2013 da Secretaria Municipal da Administração.

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	27.500	Litros	Diesel S-10 – marca Petrobras	2,344	440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescida da importância de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, a contar de 22 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas e custos decorrentes do presente aditivo ao contrato serão quitados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 2077 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (459)

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102- Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031- Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (134)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

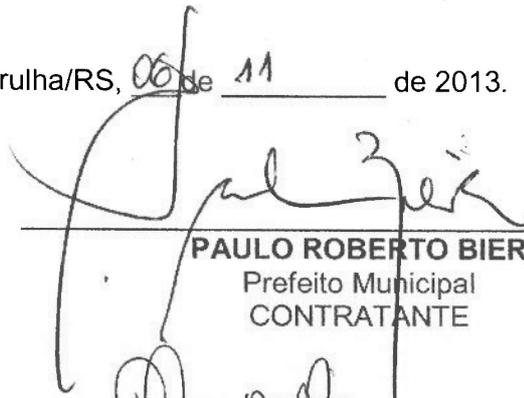
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual da Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (281)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal
PROJETO: 2127 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (219)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 06 de 11 de 2013.

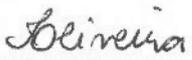


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

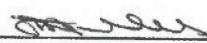


Nome
CPF

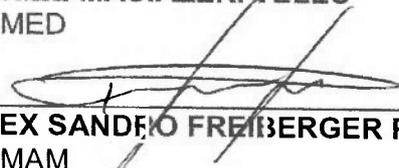


Nome
CPF

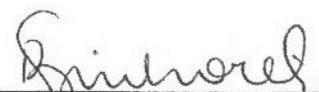
Responsáveis pela fiscalização:



DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 185/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.463.295/0002-49** com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 398, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sra. CLAUCIA MARIA MONTICELLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 5027700491, emitida pela SJS/II/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.329.300-82, e **Sr. EDO ODAIR VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.390.620-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1031882322, expedida pela SJS/II/PC/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Pompilio Gomes Sobrinho, n.º 25, bairro Centro, no município de Glorinha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato originário, item "01", Diesel S-10 – marca Petrobras, referente ao seu valor unitário, fica reajustado, passando de R\$ 2,344 o litro, para R\$ 2,569 o litro, conforme requerimento protocolado sob o n.º 2013/12482, de 10 de dezembro de 2013. A referida alteração tem como fim atualizar o valor do produto com o praticado no mercado, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do permitido no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor constante na Cláusula Quarta do contrato originário, fica acrescido da importância de **R\$ 4.777,94** (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Valor este decorrente do reajuste do item "01", Diesel S-10 – marca Petrobras, conforme saldo de 33.058,42 litros, informado pelo Departamento de Compras e Licitações, através do documento de fis. 237 do Processo Licitatório, datado de 17 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCÉIRA – O reajuste de valor citada na Cláusula Primeira e Segunda do presente aditivo, é retroativo a 06 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas e custeios decorrentes do presente aditivo ao contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 2077 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (459)

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361-- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102- Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031- Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (134)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

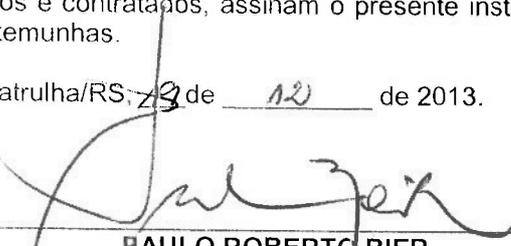
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual da Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (281)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal
PROJETO: 2127 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (219)

CLAUSULA QUINTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 29 de 12 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA
CONTRATADA

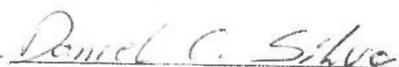
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

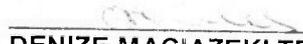


Nome
CPF

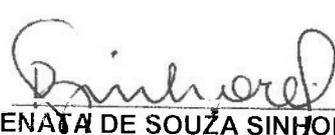
Responsáveis pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
SEMOT



DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 003/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cíclade Alta, neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.463.295/0002-49** com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 398, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sra. CLÁUCIA MARIA MONTICELLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 5027700491, emitida pela SJS/II/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.329.300-82, e **Sr. EDO ODAIR VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.390.620-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1031882322, expedida pela SJS/II/PC/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Pompílio Gomes Sobrinho, n.º 25, bairro Centro, no município de Glorinha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustíveis, destinados à manutenção das Secretarias Municipais com as quantidades e características a seguir discriminadas:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	64.300	Litros	Diesel S-10 – marca Petrobras	2,569	165.186,70

1.1– Observação do objeto: A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo **01 (um)** Posto de Combustível no perímetro urbano deste Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

O referido objeto é de extrema necessidade para prestação dos serviços municipais por meio de veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAI** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 165.186,70** (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

O pagamento será efetuado quinzenalmente, diretamente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113- QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PROJETO: 2073 – Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar
RUBRICA : 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (171)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DPTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOT
PROJETO: 2128 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
RUBRICA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (271)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (353)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2092 – Manutenção da Educação Ambiental
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (567)

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme descrito na Cláusula Quarta.

7.2) Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **RENATA DE SOUZA SINHORELLI** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Fornecer os bens descritos nas condições e locais estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

8.4) Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devido aos seus empregados em razão da execução do presente instrumento.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou qualquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i". da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

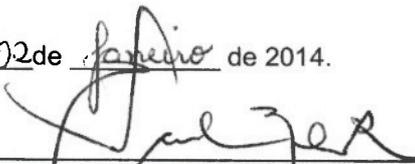
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

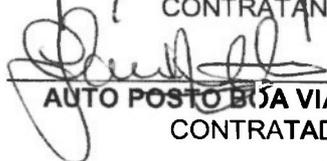
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de Jan de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO POSTO BRISA VIAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



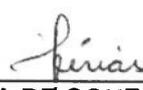
Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

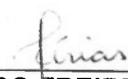
DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
SEMOT



DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM